

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA EVENTO  
(4º festival gastronômico)  
Nº 111/2018**

Contrato de fornecimento de prestação de serviços de fornecimento de estrutura para evento (rodeio), celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO e a empresa J.Z Show e Eventos Eireli.

**PREÂMBULO:**

**DAS CONTRATANTES**

Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes, nº 88, centro, neste ato, representado pela sua Gestora Municipal Sr<sup>a</sup>. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **J.Z SHOW E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Jose Ribeiro do Prado, nº 195, sala 06, Bairro Brasinópolis, Cristianópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 24.316.346/0001-61, nesse ato representada pelo seu representante legal o Sr. Jesus Divino Guedes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado sito à Av. Mato Grosso, nº 1740, apt. 101, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia-MG, portador da Carteira de Identidade RG nº M2791246 SSP-MG, e inscrito no CPF: sob o n.º 365.209.936-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 15 dias do mês de Maio de 2018.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Pregão Presencial nº 016/2018.

---

## (CLÁUSULA PRIMEIRA)

### Do Objeto do Contrato

**1.1.** Constitui objeto deste contrato de fornecimento de prestação de serviços de empresa para produção, organização, direção e execução do 4º Festival Gastronômico da Chica Doida da cidade de Quirinópolis-GO, com produção das atividades gastronômicas, culturais e artísticas, além da assessoria de imprensa, comunicação e publicidade do evento, tudo conforme Anexo I - Projeto Básico, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os seguintes serviços homologados no qual a presente CONTRATADA recebeu a adjudicação dos seguintes itens:

| ITEM                           | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                 | SUB ITEM | QUANT. | UND.  | DESCRIÇÃO DOS SUBITENS                                                                                                   | VALOR DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01                             | Contratação de empresa para produção, organização, direção e execução do 4º Festival Gastronômico da Chica Doida da cidade de Quirinópolis-GO, com produção das atividades gastronômicas, culturais e artísticas, além da assessoria de imprensa, comunicação e publicidade do evento. | 1.1.     | 01     | Und.  | Consultoria Técnica e Assessoria de Imprensa para planejamento, orientações, lançamento, e divulgação através de mídias. | 20.000,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.2.     | 02     | Und.  | Portais de Entrada.                                                                                                      | 7.000,00                      |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.3.     | 01     | Conj. | Estrutura de túnel estilo semi geo-galpão medindo 15x60mts.                                                              | 24.000,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.4.     | 01     | Conj. | Painel de LED - operação de 48 placas de painéis de alta definição.                                                      | 20.000,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.5.     | 01     | Und.  | Estrutura de palco Festival-estrutura 12x12 semi geo.                                                                    | 10.000,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.6.     | 02     | Und.  | Operação de grupos geradores de energia, móvel.                                                                          | 12.000,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.7.     | 01     | Conj. | Estrutura de Iluminação Palco Festival, área do túnel;                                                                   | 10.000,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.8.     | 01     | Conj. | Estrutura de sonorização Palco Festival, área do túnel.                                                                  | 10.400,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.9.     | 01     | Und.  | Estrutura de túnel de entrada do evento medindo 5x20mts.                                                                 | 20.000,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.10.    | 01     | Conj. | Captação de imagens com 02 Câmeras de tecnologia digital.                                                                | 6.000,00                      |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.11.    | 300    | Und.  | Confecção de Camisetas PV Sublimada e Piquet Silk/Bordado.                                                               | 10.500,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.12.    | 201    | Conj. | Estrutura de Lona 1,50x70 mt, com bastão e ilhós para acabamento.                                                        | 4.000,00                      |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.13.    | 90     | Und.  | Serviços de Segurança não armada.                                                                                        | 13.500,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.14.    | 15     | Conj. | Estrutura de tenda aberta de 10x10mts, cobertura tipo pirâmide.                                                          | 8.000,00                      |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.15.    | 03     | Conj. | Disponibilização de chefes de cozinha com toda estrutura de show room e oficinas, incluindo os insumos abaixo.           | 21.000,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.16.    | 130    | Und.  | Aquisição de Sacos de Milho Verde.                                                                                       | 6.500,00                      |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.17.    | 01     | Conj. | Aquisição de Produtos Alimentícios/insumos.                                                                              | 22.000,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.18.    | 2.001  | Und.  | Locação, manutenção e transporte de Material de Buffet                                                                   | 22.000,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.19.    | 300    | Und.  | Jogos de mesas com cadeiras plásticas, tipo PVC e sem braço.                                                             | 5.000,00                      |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.20.    | 20     | Conj. | Ornamentação de ambiente com forros.                                                                                     | 22.000,00                     |
|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1.21.    | 01     | Conj. | Premiação as Escolas participantes do Festival, contendo.                                                                | 31.000,00                     |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |          |        |       |                                                                                                                          | <b>304.900,00</b>             |

## **(CLÁUSULA SEGUNDA)**

### **Do Regime de Execução**

**2.1.** Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser executados nos trajetos delimitados pela Secretaria de Educação, em local indicado pela **CONTRATANTE**, através de comunicados feitos à **CONTRATADA**.

- a) A **CONTRATADA** executará o objeto descrito na cláusula precedente, através de equipamentos, produtos, estrutura e mão de obra adequados, a qual manterá controle da execução;
- b) O serviço não poderá ser entregue sem a correta designação da secretaria de educação, cultura e lazer, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.
- c) A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de serviços entregues sem a solicitação supramencionada.
- d) No caso de falta do serviço da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a substituição do veículo, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.
- e) A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade da execução nem protelar sua entrega.
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço de acordo com os parâmetros de segurança do órgão regulador de seu ramo de atividade, cujos testes poderão ser solicitados caso haja alguma incongruência deverão ser executados e apresentados quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- g) Caso o serviço apresente características fora do padrão solicitado, o serviço não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do serviço com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa da Cláusula 11ª e Sanções Cláusula 9ª.
- h) Os serviços serão executados no Parque de Exposição da cidade de Quirinópolis-GO.
- i) O Contratado deverá iniciar suas atividades de montagens no prazo máximo de 12 horas contados da assinatura do contrato.
- j) Os serviços deverão ser entregues para vistoria final no prazo máximo de 03 dias do início da montagem.

## **(CLÁUSULA TERCEIRA)**

### **Da Entrega e a Vistoria do Serviço**

**3.1.** A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços entregues junto a Secretaria Municipal da Administração.

## **(CLÁUSULA QUARTA)**

### **Do Valor do Contrato**

**4.1.** O valor total do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 304.900,00 (trezentos e quatro mil e novecentos reais)**, referente aos valores e quantitativos do objeto aqui descrito, mediante o levantamento do termo de referência.

## **(CLÁUSULA QUINTA)**

### **Do Pagamento**

**5.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com as quantidades dos serviços fornecidas, sob o acompanhamento geral da Secretaria Municipal de

---

Educação e atesto dos serviços recebidos, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

## (CLÁUSULA SEXTA)

### **Dos Recursos Financeiros e Empenho em Cada Dotação**

**6.1.** O pagamento referente a esta licitação será oriunda do repasse do Governo do Estado de Goiás “GOIÁS TURISMO – Agência Estadual de Turismo”, pelo Plano de Trabalho e processo nº 20180002700124:

#### **Dotações:**

- 1. Administração;**  
**02.0212.04.122.0009.2127 – 339039**  
**02.0212.04.122.0009.2006 - 339039**

## (CLÁUSULA SÉTIMA)

### **Do Prazo / Vigência**

**7.1.** O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2018.

## (CLÁUSULA OITAVA)

### **Da Alteração do Contrato**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei:

- a)** For necessária a modificação do regime de entrega;
- b)** For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- c)** Por motivos de força maior.

## (CLÁUSULA NONA)

### **Das Sanções**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de entrega do produto;
- c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
  - i.** Por 06(seis) meses -quando a contratada incidir em atraso do fornecimento que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente,

assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

- ii. Por 01(um) ano -quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- iii. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

**9.2.** A multa de que trata o item 23.1.b, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

**9.3.** As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

**9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

**9.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**9.6.** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

**9.7.** Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aceitação de Penalidade - Multa por Entrega Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de entrega dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 14.3, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

## (CLÁUSULA DÉCIMA)

### **Da Rescisão**

**10.1.** Pela entrega do produto a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- c) O atraso injustificado da entrega dos produtos ou durante sua entrega se repetir por três vezes.
- d) Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- e) O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- f) O cometimento reiterado de faltas na entrega do contrato, devidamente consignado Diário de Produtos.
- g) A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a entrega do contrato.

**10.2.** A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**10.3.** Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as conseqüências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos produtos entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

#### **Da Multa**

**11.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

#### **Das Obrigações**

**12.1.** O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar através do órgão próprio controle do serviço entregue;
- b) Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;
- b) Ter a pronta entrega o veículo adequado;
- c) Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;
- d) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Demais condições estabelecidas no edital de licitação, ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

#### **Das Questões Diversas**

**13.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**13.2.** A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Pregão Presencial nº 000/2018.

**13.3.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.4.** A CONTRATADA se obriga a realizar a execução dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

**13.5.** A CONTRATADA se obriga a ter a pronta entrega os serviços solicitados;

**13.6.** A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

**13.7.** A CONTRATADA se obriga a atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**

**Dos Casos Omissos**

**14.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)**

**Do Foro**

**15.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimir de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**15.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 15 de Maio de 2018.

---

Prefeitura Municipal de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**  
Gestora Municipal  
**Contratante**

---

**J.Z SHOW E EVENTOS EIRELI**  
**Jesus Divino Guedes**  
Representante legal  
Contratada

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**PUBLICADO**  
**PLACARD**  
Prefeitura de Quirinópolis  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**Superintendência de Comunicação-SECOM**